

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de **Dedetização, Desinsetização e Limpeza de Caixa d'Água**, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e tudo que se faça necessário e adequado para execução dos serviços nas áreas internas, para atender a demanda do Escritório Regional da COHAPAR de Maringá, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	0311.14711	Dedetização/desinsetização nas áreas internas, área total 357,48 m².	M²	01
02	0311.111216	Limpeza de Caixa d'água de polietileno de 1000 litros.	Lts	01

- 1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução indireta
- 1.1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global
- 1.1.4. Neste caso específico, o instrumento hábil para a aquisição será a ordem de serviço, com § 1º do artigo 181 do RILC/2023V8.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1. Os serviços devem basear-se no **Manejo Integrado de Vetores e Pragas Urbanas**, visando ações preventivas e corretivas:

- **Dedetização:** Controle de baratas, formigas, traças, mosquitos, moscas, aranhas, escorpiões, entre outros.

1.2.1.1. Especificações Técnicas e Produtos

- **Produtos Saneantes:** Utilizar apenas produtos domissanitários registrados na AN-VISA/Ministério da Saúde.
- **Baixa Toxicidade:** Priorizar inseticidas de baixa toxicidade para seres humanos e animais domésticos, com alto efeito residual, inodoros ou de odor suave.

1.2.1.2. Periodicidade e Garantia

- **Periodicidade:** A definição deve considerar a RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Reco-menda-se periodicidade semestral, conforme o risco da área.

- **Garantia:** A contratada deve garantir a eficácia do serviço entre as aplicações programadas (assistência técnica), sem custo adicional.

1.2.1.3. Requisitos de Habilitação Técnica da Empresa.

- Licença/Alvará Sanitário: Alvará Sanitário válido e específico para a atividade, emitido pela Vigilância Sanitária municipal/estadual.
- Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro no conselho da categoria (CRBio, CREA, CRQ ou CRF) do Responsável Técnico.
- Responsável Técnico (RT): Declaração de que a empresa possui um RT habilita-do.
- Capacitação da Equipe: Comprovação de que os aplicadores possuem treinamento para manuseio de produtos químicos (NR-31 ou similar).

1.2.2. A sanitização periódica de uma caixa d'água elevada de 1000 l (mil litros), compreendendo a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram:

- O **serviço** de limpeza e desinfecção de caixa d'água deverá ser feita em conforme capacidade de volume em litros de cada um dos locais, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução do serviço:
- Antes de iniciar o serviço verificar a melhor forma de acesso à caixa d'água e certificar as condições de acessibilidade, o estado de conservação das tampas, boias, registro e tubulações em cada caixa d'água;
- Havendo eventuais defeitos nos equipamentos, informar a ocorrência à fiscalização da Contratante;
- Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para a contratante;
- Não será permitida a utilização de ácidos e qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que possam afetar a qualidade da água ou danificar as caixas d'água;
- Obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's durante a execução dos serviços;
- Apenas pessoas qualificadas e profissionais designados poderão executar os serviços aqui relacionados,
- Obedecendo a legislação pertinente, a empresa somente poderá utilizar produtos registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, atendendo as instruções do fabricante com observação da técnica de aplicação e concentração máxima especificada contida no rótulo para ambos os serviços;

1.2.2.1. Requisitos de Habilitação Técnica da Empresa.

- Licença ambiental (estadual e municipal),

- Alvará de funcionamento da Prefeitura,
- Responsável técnico habilitado, (químico, agrônomo),
- Certificado de treinamento da NR 35.
- Utilizar os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre devidamente registrado na ANVISA.
- O CNAE principal para limpeza de caixa d'água 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Esta subclasse abrange a limpeza especializada de caixas d'água, tanques, piscinas e chaminés, sendo permitida para o enquadramento como MEI (Microempreendedor Individual),.

1.2.3. Para Ambos - Documentação Pós-Serviço (Comprovação)

- Ao final da execução dos serviços, a empresa deve entregar:
- Laudo Técnico/Certificado de Garantia: Contendo nome do contratante, endereço, data do serviço, pragas visadas e prazo de garantia.
- Detalhamento do Serviço: Lista de produtos utilizados (princípio ativo, grupo químico, nº de registro ANVISA), FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e áreas tratadas.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Catálogo **Eletrônico** de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) - órgão responsável.

1.3.1.1. Gms - 0311.14711 - Prestação de Serviços, TIPO: Dedetização/desinsetização, em áreas públicas, UNID. DE MEDIDA: Metro quadrado.

1.3.1.2. Gms - 0311.111216 - Prestação de Serviços, TIPO: Limpeza e/ou Higienização e/ou Desinfecção em Cisterna e/ou Caixa d'Água, UNID. DE MEDIDA: Litro.

1.3.2. Deste modo, foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização da presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências des-providas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e da ANVISA.

1.4.2. Todos os serviços deverão ser executados no endereço: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto nº 145, Zona 07 em Maringá/PR, Escritório da COHAPAR em Maringá.

1.4.3. A contratada será responsável pela integridade física das estruturas internas da edificação durante toda a execução, bem como pelo uso de equipamentos homologados e pelo cumprimento integral das normas de segurança. A fiscalização da COHAPAR poderá exigir, a qualquer momento, comprovação técnica dos procedimentos realizados.

1.4.4. As formas de exclusão ou restrições na realização de serviços de dedetização (atualmente chamados de Controle Integrado de Pragas - CIP) envolvem tanto procedimentos de segurança para os ocupantes do local quanto às limitações técnicas e contratuais.

1.4.5. Para realização dos serviços de dedetização/desinsetização deve ser observadas as seguintes normas:

1. Exclusão de Pessoas e Animais (Segurança)

- **Tempo de Saída:** O ambiente deve ser esvaziado durante a aplicação. Sugere-se a exclusão de pessoas e animais domésticos por um período mínimo de **4 a 48 ho-ras**, dependendo do produto utilizado e da ventilação do local.
- **Grupos de Risco:** Gestantes, crianças, idosos e pessoas com alergias respirató-rias devem evitar o retorno ao local por um período mais longo, frequentemente re-comendado em **24 horas** ou mais.

2. Exclusão de Alimentos e Utensílios

- **Vedação:** Alimentos, louças, talheres e utensílios de cozinha devem ser guardados em armários fechados, geladeira ou removidos do local para evitar contaminação química.
- **Limpeza Pós-Serviço:** Áreas de manipulação de alimentos devem ser limpas an-tes do retorno ao uso normal.

3. Exclusões Técnicas e Operacionais (Serviço)

- **Tipo de Praga:** Alguns contratos podem excluir pragas específicas que exigem tra-tamentos especializados (ex: pombos, marimbondos) em favor de pragas gerais (baratas, formigas).

4. Limitações Contratuais e Legais

- **Vistoria Prévia:** Deverá ser realizada previamente a vistoria técnica pela empresa para a correta identificação da praga, para não gerar exclusão de garantia ou inefi-cácia do serviço.
- **Garantia:** A garantia legal é de 90 dias conforme o CDC, mas ela pode ser invali-dada caso o cliente não siga as orientações de higiene e organização pós-dedetização.

1.4.6. As limpezas das caixas d'água devem ser realizadas para garantir a potabilidade da água e prevenir doenças, seguindo normas de vigilância sanitária e procedimen-tos técnicos. O processo envolve o esvaziamento, escovação, desinfecção e veda-ção, utilizando apenas água sanitária e ferramentas adequadas, evitando produtos químicos nocivos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da razão da necessidade da aquisição

2.1.1. A presente contratação tem a necessidade de Contratação de Empresa especializada em Dedetização/Desinsetização para prevenir e combater a proliferação de insetos, e demais pragas dentro das instalações do Escritório Regional da Cohapar em Maringá em conformidade com as normas e padrões de higiene ambiental, uma vez que mosquitos, baratas, formigas são conhecidos transmissores de doenças, assim o controle de pragas urbanas é justificado por aspectos voltados para a saúde humana, considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas. A higienização das caixas d'água faz-se necessária para a manutenção dos padrões de potabilidade da água a ser consumida bem como gerar saúde e bem-estar aos funcionários e visitantes. Neste sentido, necessita-se da contratação de empresa para realização de serviços especializados em Dedetização/desinsetização e limpeza de caixa d'água, compreendendo o fornecimento da mão de obra e todos os materiais equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços nas áreas internas das instalações do Escritório Regional da Cohapar de Maringá.

2.2. Da especificação técnica dos bens

2.2.1. O objeto envolve a execução dos seguintes serviços tecnicamente especializados:

- a) Dedetização/desinsetização das áreas internas do Escritório Regional da COHAPAR em Maringá, compreendendo uma área total de 357,48 m².
- b) Limpeza de 01 (uma) caixa d'água de polietileno com capacidade de 1.000 litros.

2.3. Do quantitativo demandado

2.3.1. O quantitativo demandando corresponde exatamente à necessidade identificada no Escritório Regional, consistindo na execução única e integral dos seguintes serviços:

- 1 (uma) dedetização/desinsetização nas áreas internas do escritório;
- 1 (uma) limpeza de caixa d'água de polietileno com capacidade de 1000 litros;

2.3.2. O quantitativo é fundamentado no levantamento técnico realizado no local, assim a quantidade requerida é compatível com a necessidade real, atendendo ao art. 32, III do RILC da COHAPAR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta considerando a necessidade de manter as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências do Escritório Regional da COHAPAR em Maringá, compreende: **(I)** serviços de dedetização/desinsetização nas dependências internas abrangendo uma área total de 357,48 m²; **(II)** limpeza de uma caixa d'água em polietileno de 1000 litros.

3.2. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) estabelece diretrizes técnicas rigorosas para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas

(desinsetização/dedetização) através da série **ABNT NBR 15584**, que visa garantir a segurança, eficácia e o mínimo impacto ambiental, as quais devem ser respeitadas. Além da ABNT, devem seguir a [RDC nº 622 de 9 de março de 2022](#) (da Anvisa) que estabelece as diretrizes técnicas e sanitárias para empresas de controle de vetores e pragas urbanas. Ela revogou a RDC 52/2009, focando em boas práticas operacionais, segurança na aplicação de saneantes e, principalmente, na qualificação técnica dos responsáveis, sem exigir periodicidade mensal obrigatória. A norma visa assegurar que o serviço não cause danos à saúde e que os produtos aplicados sejam adequados para o ambiente, garantindo a qualidade da prestação de serviço de controle de pragas.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

- 4.1. Para a definição do preço máximo referente aos serviços de dedetização/de-sinsetização, limpeza de caixas d'água capacidade de 1000 litros no Escritório Regional da COHAPAR em Maringá/PR, foram consultadas empresas especializadas da região, pesquisas junto ao banco de preços Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná e preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 499 do RILC/2023v8.
- 4.2. A formação do preço máximo considerou os seguintes critérios previstos na legislação:
 - 4.2.1. Pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor. Foram obtidas cotações de empresas que atuam na área de prestação de serviços de dedetização/desinsetização e controle de pragas urbanas, bem como em limpeza de caixa d'água. Os valores coletados refletem práticas comerciais da região, contemplando mão de obra técnica, materiais auxiliares, deslocamento e garantia dos serviços.
 - 4.2.2. Composição de custos unitários. As propostas apresentadas pelas empresas consultadas incluíram o detalhamento das etapas e insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos do mercado.
 - 4.2.3. Consulta a bancos de preços e bases oficiais, foram considerados os dados disponibilizados pela GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, utilizados como parâmetro adicional de verificação e validação dos valores coletados junto às empresas, de modo a garantir alinhamento com preços referenciais praticados pela Administração Pública estadual.
 - 4.2.4. Das contratações similares realizadas pela Administração foram analisados preços de serviços equivalentes contratados recentemente por órgãos públicos estaduais, fortalecendo a confiabilidade dos valores estimados.
 - I Adequação ao mercado local em razão da execução ocorrer no município de Maringá/PR, os preços considerados refletem custos reais do mercado local, assegurando economicidade e evitando sobre preços.
 - II a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível;

- III os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- V a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
- VI a pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas (Notas PR).
- VII os preços de tabelas oficiais.
- VIII A partir da análise conjunta dos parâmetros acima e da comparação entre as cotações válidas obtidas, o preço máximo foi definido com base na média dos valores praticados, metodologia aceita pela legislação e adequada para garantir razoabilidade, equilíbrio e economicidade na contratação.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. A justificativa técnica e operacional para **não parcelar** (ou seja, contratar em um único lote) os serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água baseia-se na garantia de eficácia, segurança sanitária e economia de escala.
- 5.2. Os principais motivos para contratar esses serviços como uma única solução:

1. Garantia da Eficácia Técnica (Serviços Interdependentes)

- **Ação Conjunta:** A dedetização (controle de pragas) e a limpeza da caixa d'água (potabilidade) são serviços complementares. Pragas como baratas e roedores buscam água e abrigo. Limpar a caixa sem dedetizar o entorno, ou vice-versa, reduz drasticamente a eficácia do controle.
- **Responsabilidade Única:** Ao contratar uma única empresa, a responsabilidade técnica e a garantia pela qualidade da água e pela eliminação de pragas ficam concentradas, evitando o "jogo de empurra" entre prestadores de serviço diferentes caso o problema persista.
- **Segurança Sanitária:** A limpeza deve seguir normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo semestral ou anual para garantir a potabilidade. A dedetização usa produtos químicos que não devem contaminar os reservatórios. Uma empresa unificada garante a compatibilidade e a segurança.

2. Vantagens Econômicas (Economia de Escala)

- **Melhor Preço:** A contratação conjunta (dedetização + caixa d'água) geralmente gera um custo menor do que contratar duas empresas separadas. A empresa aproveita a mobilização de equipe, equipamentos e transporte para realizar os dois serviços.

- **Eficiência Operacional:** Menos burocracia administrativa (um contrato, uma nota fiscal, um processo de pagamento) e menos interrupções no funcionamento do local (escolas, condomínios ou empresas).

3. Evitar Fracionamento de Despesa (Justificativa Legal)

- **Padronização:** A contratação conjunta demonstra o alinhamento com o planejamento, garantindo a integridade dos serviços de controle de vetores e manutenção da potabilidade da água como uma unidade de saúde.
- A **contratação** unificada é a solução mais adequada, pois assegura que a dedetização não contamine a água tratada, garante a higiene completa da edificação e representa maior economia e facilidade na gestão técnica do contrato.

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 6.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.1.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.5. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 6.1.6. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 6.1.7. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..
- 6.1.8. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Os itens da contratação serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, salvo se houver intercorrência do artigo 49.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, em modalidade similar ao Pregão Público.
- 8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 9.1. Após autorizado o início da execução dos serviços pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá concluir o cumprimento do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:
 - 9.1.1. Do Local - Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto nº 145, Zona 07 em Maringá/PR, Escritório da COHAPAR em Maringá.
 - 9.1.2. As Condições de Entrega – As condições de Entrega estão descritas no item 1.4 deste termo.
- 9.2. Critérios de aceitação:
 - 9.2.1. O serviço terá início após a emissão da ordem da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
 - 9.2.2. A Ordem de Serviço será emitida a critério da CONTRATANTE, com agendamento prévio, conforme liberação do imóvel para recebimentos dos produtos.
 - 9.2.3. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta:
 - 9.2.3.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, à custa do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
 - 9.2.4. Nos termos do art. 490 do RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do RILC, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
 - 9.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 9.2.6. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades:

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora,

na forma da Lei; apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

- 10.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.8. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.9. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da COHAPAR, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.10. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.11. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.14. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- 10.1.17. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
- 10.1.18. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.19. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
- 10.1.20. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos

por esta Lei;

- 10.1.21. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.22. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados

a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, após a comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

11.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

12.1.1. Trata-se de **serviço pontual** a ser executado envolvendo exclusivamente **mão de obra especializada** para realização de dedetização/desinsetização, e limpeza de caixa d'água, **não se caracterizando como serviço continuado**.

12.1.2. Para o atendimento da necessidade, são indispensáveis os seguintes requisitos:

- a) Produtos Autorizados: Utilização apenas de produtos saneantes desinfestantes re-gistrados no Ministério da Saúde (ANVISA).
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Uso obrigatório de máscaras, luvas, macacões, botas e óculos de proteção pelos aplicadores.

c) PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde): A empresa deve ter um plano para a destinação final adequada de embalagens e sobras de produtos, incluindo a tríplice lavagem.

d) Capacitação da Equipe: Treinamento especializado para manuseio de produtos químicos e combate a pragas.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- a) **Alvará Sanitário/Licença Sanitária:** Emitido pela Vigilância Sanitária local (municipal ou estadual), atestando que a empresa cumpre normas de saúde.
- b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA:** Necessária para uso de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita.
- c) **Responsável Técnico (RT):** A empresa deve ter um profissional de nível superior habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, farmacêutico, médico veterinário, etc.) registrado em seu conselho profissional.
- d) **Licença Ambiental:** Documento exigido pelo órgão ambiental competente para operação.
- e) **Comprovante de Execução de Serviço:** Documento legal obrigatório que deve conter: nome do cliente, endereço, pragas alvo, produtos utilizados (princípio ativo), data de execução e prazo de assistência técnica.
- f) **Registro no CREA:** Registro da empresa e do RT no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. As **exigências** de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 13.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 13.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 13.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - 13.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 13.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 13.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 13.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por

outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.

- 13.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;
- 13.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;
- 13.6. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO**.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1. O serviço terá início em 10 dias a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 14.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 14.3. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 14.4. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 14.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades I.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 15.2. Da multa Compensatória:
- 15.3. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

- 15.3.1. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
- 15.3.2. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.
- 15.3.3. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.
- 15.3.4. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.
- 15.3.5. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- 15.3.6. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.
- 15.3.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

16. A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR

- 16.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Datado e assinado eletronicamente.

Amarildo Cartapatti

Agente Administrativo - ERMA

Djalma Timóteo Silva

Chefe Regional do ERMA

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Prestador Serviço de:		
CNPJ/CPF :		
Endereço	Inscrição Estadual :	
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Cidade:	Estado:
	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

1. Constitui o objeto desta aquisição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Dedetização, desinsetização e Limpeza de caixa d'água de polietileno de 1000 litros.**

LOTE ÚNICO					
ITE	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
01	0311.114711	Dedetização/desinsetização nas áreas internas 357,48 m².	01	R\$	R\$
02	0311.111216	Limpeza de Caixa d'Água de polietileno – 1000Lts	01	R\$	R\$

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O selecionado DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

Documento: **TRDETIZACAOELIMPREZADECAIXADAGUAAPROVADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Djalma Timoteo da Silva (XXX.742.569-XX)** em 09/07/2026 10:43 Local: COHAPAR/ERMA.

Assinatura Simples realizada por: **Amarildo Cartapatti (XXX.726.519-XX)** em 09/07/2026 11:08 Local: COHAPAR/ERMA.

Inserido ao protocolo **25.999.551-5** por: **Valdecir Dias de Moraes** em: 09/07/2026 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: